



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0931546/2025

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 01589.2025-2

Visto etc.

1. Trata-se de processo de credenciamento de Pessoas Físicas em nível de graduação plena registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Pessoas Jurídicas devidamente registradas e especializadas na prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades relacionadas aos projetos executivos e seus acessórios, tendo como fundamento legal o art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2. O senhor FELIPE FRAGA DE MELO SOUZA (CPF nº 037.073.161-14), participou do processo de credenciamento conduzido por este Tribunal (Edital de Credenciamento TRE-MT nº 01/2024 – SEI nº 02093.2023-0), bem como encaminhou os documentos exigidos para fins de habilitação previstos no item 24 do Termo de Referência que norteou o certame.

3. Após a análise dos documentos apresentados, realizada em conjunto com a unidade técnica deste Tribunal (ID 0919621), a Comissão de Contratação proferiu no ID 0920403 a seguinte decisão:

“Trata-se da análise da solicitação de credenciamento apresentada pelo Senhor Felipe Fraga de M. Souza, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025, cujo objeto trata da habilitação de profissionais para a prestação de serviços de engenharia junto ao TRE/MT.

A Comissão de Contratação, designada pela Diretoria-Geral com fundamento no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, é responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Após manifestação técnica da Seção de Infraestrutura e Gestão Imobiliária (ID [inserir ID do despacho]), verificou-se que o requerente atendeu integralmente às exigências técnicas previstas nos itens 24.1.1 e 24.1.2 do Termo de Referência (ID 0766753), em especial quanto à:

· Experiência profissional mínima de 6 anos, conforme o Anexo I do Termo de

Referência;

- *Capacidade técnica para as atividades REL01, REL03, REL04 e REL06;*
- *Certidão de registro válida no respectivo Conselho de Classe.*

Complementarmente, em consulta ao SICAF e aos sítios eletrônicos oficiais da Controladoria-Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), verificou-se que o requerente encontra-se regular, preenchendo todos os requisitos exigidos.

Diante disso, esta Comissão de Contratação decide pelo deferimento da solicitação de credenciamento apresentada pelo Senhor Felipe Fraga de M. Souza, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025.”

4. Todavia, em ato contínuo, sobreveio a solicitação de descredenciamento, formalizada pelo senhor Felipe Fraga de Melo Souza, por intermédio de mensagem eletrônica juntada ao SEI nº 03154.2025-1.

5. Ao submeter os autos para deliberação superior, o Presidente da Comissão de Credenciamento informou no ID 0921868 a *“solicitação de descredenciamento apresentada pelo engenheiro civil Felipe Fraga de Melo Souza, credenciado no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025, conforme decisão constante no e-Doc. nº 0920403”*.

6. Destacou que o *“requerente formalizou o pedido por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço institucional do TRE-MT (protocolo@tre-mt.jus.br), informando que, em virtude de mudança de domicílio para localidade geograficamente distante do Estado de Mato Grosso, não poderá mais atender às convocações do Tribunal (e-Doc. nº 03154.2025-1)”*.

7. Esclareceu que *“nos termos do art. 23, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, o descredenciamento poderá ser realizado por pedido formalizado pelo credenciado, sendo que, conforme o § 1º do mesmo dispositivo, tal pedido não desincumbe o profissional de cumprir eventuais contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes”*.

8. Pontuou, no entanto, que *“não há contratos firmados ou responsabilidades pendentes envolvendo o credenciado junto ao TRE-MT até a presente data, motivo pelo qual não há óbice ao atendimento do pedido”*.

9. Por fim, ao manifestar favoravelmente ao pedido, submeteu o feito a esta Diretoria-Geral propondo o deferimento da solicitação de descredenciamento requerida pelo senhor Felipe Fraga de Melo Souza.

10. Diante do exposto, atendidas as disposições legais contidas no Decreto nº 11.878/2024, e considerando a manifestação do Presidente da Comissão de Credenciamento (ID 0921868), cuja fundamentação integra a presente decisão, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, **ACOLHO** o pedido e **DEFIRO** o descredenciamento do senhor FELIPE FRAGA DE MELO SOUZA (CPF nº 037.073.161-14), pelas razões expostas no ID 0921868.

11. A o **Núcleo de Gestão de Licitações** para notificação do interessado, atualização e divulgação da informação no Portal da Transparência, informar a Seção de Infraestrutura e Gestão Imobiliária acerca do descredenciamento, bem como para adoção das demais medidas decorrentes da presente decisão.

Cuiabá-MT, em 09 de maio de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 09/05/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0931546** e o código CRC **9C8EFE6E**.